



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 843/2012**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I  
Da Natureza e Finalidade**

**Art 1º** As ações de Município voltadas a Agricultura, terá uma participação popular partidária, executada através de órgão

**Art 2º** Para cumprimento e execução do disposto no artigo anterior, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, constituindo-se num órgão colegiado, permanente e autônomo, estabelecendo diretrizes para política agrícola municipal

**CAPÍTULO II  
Das Atribuições**

**Art 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

I- Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal,

II- Reunir as decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município,

III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agrícola do município, com vista ao desenvolvimento da agricultura, potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas,

IV- Enviar as autoridades municipais (Prefeito e Vereadores) o plano de desenvolvimento municipal, a fim de servir de subsídios para elaboração do Orçamento e Programa de Aplicações de recursos,

V- Interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, sediadas no município, no sentido de trabalhar em sintonia com as decisões tomadas pelo Conselho Municipal,

VI- Definir programas/projetos prioritários para cada período agrícola,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**VII-** Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o acompanhamento de reivindicações de interesse comum,

**VIII-** Assessorar o poder Executivo Municipal em materias do setor agropecuario

**CAPÍTULO III**  
**Da Constituição e da Composição**

**Art 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel tem a seguinte composição

**a) Representante do Poder Público**

**I-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura,

**II-** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano,

**III-** 01 (um) representante Municipal de Finanças e Orçamento

**b) Representante da Sociedade Civil**

**I-** 01 (um) representante do INCAPER de Vila Pavão,

**II-** 01 (um) representante do CEIER,

**III-** 01 (um) representante do conselho de pais de alunos,

**IV-** 01 (um) representante da CDL,

**V-** 01 (um) representante do SICOOB,

**VI-** 01 (um) representante da VENEZA

**c) Representantes da Agricultura Familiar**

**I-** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venecia e Vila Pavão,

**II-** Movimento de Pequenos Agricultores (MPA),

**III-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego da Figueira,

**IV-** Associação dos Agricultores Rurais de Todos os Santos e Todos os Anjos,

**V-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego São Sebastião,

**VI-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego do Estevão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**VII-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego São Francisco de Assis,

**VIII-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego da Laginha,

**IX-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego São Roque do Estevão,

**X-** Associação dos Agricultores Rurais do Corrego do Socorro

**§ 1º** O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentavel – CMDRS, terá uma diretoria constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretario

**§ 2º** A indicação dos membros titulares compreenderá a dos respectivos suplentes

**§ 3º** Não havendo a indicação do representante considerar-se-a que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo, porem, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo

**§ 4º** Os Conselheiros elegerão o Presidente e Vice-Presidente e Secretario, para o exercicio seguinte na última reunião ordinaria do ano civil

**Art 5º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a sua reeleição por mais de um periodo consecutivo

**Art 6º** – São requisitos para participar como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

- I- Reconhecida idoneidade moral,
- II- Idade superior a 21 (vinte um) anos,
- III- Residir no municipio,
- IV- Estar em gozo dos direitos politicos,

**Art 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada de interesse publico, não sendo remunerado,

**Art 8º** Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente de 03 (três) reuniões consecutivos ou 05 (cinco) alternadas no recurso do mesmo mandato, bem como se for condenado por sentença irrecorrivel por crime ou contravenção penal

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art 9º** As ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será articulada de acordo com o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 10** O prazo para instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação da presente Lei

**Art 11** A partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu regimento interno, que será homologado por decreto de Prefeito Municipal

**Art 12** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a convidar as entidades a apresentar os seus representantes

**Art 13** A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural far-se-á por ato do chefe do Poder executivo, obedecidas a apresentações feitas pelas entidades

**Art 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 140/1997, 185/1997 e 370/2003

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de novembro de 2012

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal